



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapetininga

FORO DE ITAPETINGA

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Carlos Cardoso, s/n., Jd. Mesquita - CEP 18213-340, Fone: (15)

3511-2906, Itapetininga-SP - E-mail: itapetsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANDREZA DA SILVA ROSÁRIO, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório do Setor de Execução Fiscal do Foro de Itapetininga, na forma da Lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0020797-83.2011.8.26.0269 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Impostos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2011

EXEQUENTE(S): UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53, Avenida General Osório, 986, Vila Trujillo, CEP 18060-502, Sorocaba - SP

EXECUTADO(S): MARCO AURELIO BUENO PAULO, CPF 218.857.038-30, com endereço à Rua Francisco Borges Machado, 136, Vila Visalmino Gomes, CEP 18214-020, Itapetininga - SP

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n°s. 8011104602340 no valor de R\$ 33.568,59, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 08/11/2011 15:36:32 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Setor das Execuções Fiscais

Edital Expedido - 02/09/2019 10:15:20 - O(A) MM, Juiz(a) de Direito da SEF - Setor de Execuções Fiscais, do Foro de Itapetininga-SP, Estado de São Dr(a). VILMA TOMAZ LOURENCO FERREIRA ZANINI, na forma da Lei, etc, FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento da presente edital de INTIMAÇÃO de Marco Aurelio Bueno Paulo, 218.857.038-30, que por este Juízo processa-se a Execução Fiscal 0020797-83.2011.8.26.0269, movida por união, para recebimento do(s) crédito(s) relativo à Impostos - Certidão da Dívida Ativa 8011104602340, valor R\$ 33.568,59 - 08/11/2011 14:11:43. Encontrando-se a(s) pessoa(s) supraqualificada(s) em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente pelo qual FICA(M) INTIMADO(A)(S) do teor da r. Decisão: Decisão - 27/11/2018 11:05:13 - Vistos. De acordo com o Art. 185, do Código Tributário Nacional, "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa" e, no caso, o veículo penhorado foi vendido no ano de 2012, após o ajuizamento. Diante do exposto, DECLARO FRAUDULENTO a alienação da motocicleta de placas DJZ 9852 em relação aos autos desta execução e determino INTIMEM-SE o executado e o adquirente MARCO AURELIO BUENO PAULO e BRUNO GALLO do teor da presente decisão cuja cópia por carta com aviso de recebimento. O executado fica intimado, ainda, de que tem o prazo de 5 dias para que comprove o parcelamento administrativo ou indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora, exiba prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob as penas da Lei (Art.

